

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Capim Grosso***

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### ERRATA

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01-2023 E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02-2023 .....

### DECRETO

DECRETO 118/2023 .....



**ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01-2023 E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02-2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**  
**CNPJ: 13.230.982/0001-50**  
**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada**  
**Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

**ERRATA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, para efeito de contagem, todos os prazos são em dias corridos.

**ANEXO VI**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – EDITAL AUDIOVISUAL CAPIM GROSSO, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Inscrição de projetos Do dia 03/10/2023 a 06/11/2023  
Comissão de seleção Do dia 07/11/2023 a 14/11/2023  
Publicação do Resultado Preliminar Até o dia 16 de novembro  
Período de recursos do resultado preliminar  
Até três dias da publicação do resultado preliminar  
Análise dos Recursos do Resultado Preliminar  
Até três dias da publicação do resultado preliminar  
Publicação do Resultado Final  
Até dois dias da análise do resultado preliminar  
Convocação para entrega de documentos para Habilitação  
Até um dia depois do resultado final  
Pagamento das propostas habilitadas  
Até 10 dias após entrega de documentos para Habilitação

**ANEXO VI**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – EDITAL LINGUAGENS CULTURAIS CAPIM GROSSO, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Inscrição de projetos Do dia 03/10/2023 a 06/11/2023  
Comissão de seleção Do dia 07/11/2023 a 14/11/2023  
Publicação do Resultado Preliminar  
Até o dia 16 de novembro  
Período de recursos do resultado preliminar  
Até três dias da publicação do resultado preliminar  
Análise dos Recursos do Resultado Preliminar  
Até três dias da publicação do resultado preliminar  
Publicação do Resultado Final  
Até dois dias da análise do resultado preliminar  
Convocação para entrega de documentos para Habilitação  
Até um dia depois do resultado final  
Pagamento das propostas habilitadas  
Até 10 dias após entrega de documentos para habilitação

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso – Bahia, 30 de outubro de 2023.

  
José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



DECRETO 118/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO Nº 118/2023  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELA  
ESTIAGEM-1.4.1.1.0, CONFORME  
PORTARIA 260/2022.**

**O PREFEITO DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reconhecimento Estadual e Federal para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes no combate ao longo período de estiagem que atinge o Município de Capim Grosso, reduzindo significativamente a oferta de água dos reservatórios de abastecimento de água para consumo humano;

**CONSIDERANDO**, que os danos provocados pela estiagem vêm impactando diretamente a normalidade da distribuição e fornecimento de água potável para a população, comprometendo a normalidade do funcionamento de diversos equipamentos e estabelecimentos públicos que prestam serviços essenciais de caráter ininterrupto como é o caso dos PSF, Escolas e Creches, da zona rural do município de Capim Grosso - BA;

**CONSIDERANDO**, que a insuficiência de chuvas não permite o desenvolvimento das pastagens, provocando a inexistência de forragem e água suficiente para manutenção do rebanho e abastecimento humano, bem como, por um longo período de estiagem, causando grandes estragos e imensos prejuízos aos agricultores, impedindo o plantio e a formação de pastagens para os animais;

**CONSIDERANDO**, informações colhidas no portal do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET que faz parte do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e que dispõe que na Região Nordeste, foram registrados baixos acumulados de chuvas em todo o seu território nos últimos meses;

**CONSIDERANDO**, que as chuvas recentes no município de Capim Grosso não foram suficientes para atender a toda população rural, sendo necessário abastecimento de água potável através de carros pipas para fins de consumo humano, tendo em vista a classificação do desastre como Nível II, conforme Portaria nº 260/2022.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme Portaria n.º 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§1º** - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§2º** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

**Art. 6º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta dias) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 26 de outubro de 2023.

José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal